



Despacho

Presença de público nas reuniões da Câmara Municipal

- Considerando a evolução da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19 no país e na região;
- Considerando o disposto no nº 5 do artigo 3º da Lei nº 28/2020, de 28 de julho, que alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e altera Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica referida;
- Considerando que as reuniões quinzenais se realizam de forma presencial, por se considerar ser mais profícuo, sendo feita a sua gravação e transmissão online e de forma síncrona, desde junho de 2020;
- Considerando que, para que seja possível a gravação e transmissão online e de forma síncrona das Reuniões de Câmara, é necessário que elas ocorram em equipamento municipal dotado das adequadas condições tecnológicas, razão pela qual as reuniões quinzenais se realizam no auditório do Edifício Pirâmide, equipamento municipal disponível mais adequado e de maior dimensão;
- Considerando que nas reuniões estão presentes todos os membros da Câmara Municipal, a secretaria da reunião e uma equipa de suporte técnico, imprescindível para possibilitar a gravação e transmissão da reunião;
- Considerando que também os órgãos da comunicação social local têm manifestado a intenção de estar presentes;
- Considerando as limitações de lotação da sala, no contexto atual da pandemia e a necessidade do cumprimento da legislação e das normas e orientações da DGS;

Determino que, até 31 de dezembro de 2020, data até à qual vigora o disposto no artigo 3º da Lei nº 28/2020, de 28 de julho, conforme previsto no nº 5 desse artigo e de modo a **assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor**, as **Reuniões de Câmara não sejam abertas ao público em geral**, continuando a ser acessíveis, por serem gravadas e transmitidas em direto.

A intervenção dos cidadãos continuará salvaguardada, admitindo-se o envio prévio à Câmara Municipal de comunicação escrita.

As comunicações escritas deverão ser remetidas para o endereço actas@cm-abrantes.pt, até às 12:00 da sexta-feira anterior à reunião, com a indicação de nome, contacto e assunto e/ou processo a tratar. Caso a reunião não se realize à terça-feira, ou seja antecedida de feriado, as comunicações deverão ser remetidas até às 12:00 do 2º dia útil anterior à realização da reunião.

Não sendo cumprido o prazo de envio das comunicações, o Presidente da Câmara Municipal fará transitar a comunicação e a resposta para a reunião seguinte.

As comunicações escritas não deverão exceder 3 páginas.

O período de intervenção aberto ao público decorre no início de cada Reunião de Câmara. Cada intervenção, e a respetiva resposta, não deverá ter duração superior a 10 minutos, sendo admissíveis o máximo de seis intervenções por reunião.

As comunicações remetidas pelos municípios serão expostas e respondidos pela Câmara Municipal, durante esse período, podendo o assunto ser ainda encaminhado para informação, análise e posterior deliberação, se necessário.

Não estando os membros do órgão executivo em posse de toda a informação, o assunto poderá ter que ser remetido para informação dos serviços, não sendo possível, nesses casos, garantir o esclarecimento imediato dos assuntos/processos em questão.

À Câmara Municipal assiste a facultade de não aceitar comunicações cuja linguagem não seja devidamente percutível, ou que contenham conteúdos inadequados ou ofensivos.

Qualquer questão deverá ser comunicada e esclarecida por correio eletrónico, através do endereço actas@cm-abrantes.pt.

Município de Abrantes, 07 de outubro de 2020

Manuel Jorge Valamatos dos Reis

Presidente da Câmara